

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONCURSO “CASCATAS DE SÃO JOÃO”

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto e fim)

1. Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer o *Concurso de Cascatas de São João* na cidade do Porto.
2. Através do presente concurso pretende-se promover e perpetuar a tradição popular de construção de cascatas em honra de São João, tendo como motivo principal a representação da figura deste santo.

Artigo 2.º (Prémios)

1. Tendo em vista o cumprimento do objetivo referido no artigo 1.º, o Município do Porto atribuirá prémios aos concorrentes nas categorias abaixo indicadas, com o seguinte valor líquido:
 - a) Categoria geral
 - 1.º Prémio – 1000€
 - 2.º Prémio – 800€
 - b) Categoria 1 – menores de 15 anos
 - 1.º Prémio – 750 €
 - 2.º Prémio – 500€
 - c) Categoria 2 – grupos de apoio a pessoas com necessidades especiais
 - 1.º Prémio – 750 €
 - 2.º Prémio – 500€
2. Estes valores constituem o valor líquido do prémio, depois de pagos os respetivos impostos, se aplicável.

3. À “categoria geral” podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas, cumpridos que sejam os demais termos e condições constantes do presente documento.
4. À “categoria 1” podem concorrer todos os menores de 15 anos, individualmente ou em grupo.
5. À “categoria 2” podem concorrer todos os grupos de apoio a pessoas com necessidades especiais, designadamente de apoio a seniores, portadores de deficiência ou em situação de risco.
6. Cada cascata pode ser candidata a mais do que uma categoria, podendo ser-lhe atribuído mais do que um prémio.
7. Sob recomendação expressa do júri, o Município do Porto poderá atribuir Menções Honrosas aos concorrentes.
8. Compete aos primeiros classificados apresentar a certidão de não dívida às Finanças, no prazo estabelecido de cinco dias úteis após a receção do e-mail, com a classificação.
9. A não apresentação do documento referido no número anterior, dentro do prazo estabelecido, porá em causa e impedirá a atribuição do prémio respetivo.

Artigo 3.º
(Concorrentes)

1. São admitidas a Concurso todas as pessoas singulares ou coletivas, com residência ou sede no concelho do Porto.
2. Quando os concorrentes forem menores, deve indicar-se, na candidatura, a sua filiação.
3. Quando a cascata a concurso seja promovida por iniciativa de um grupo de apoio a pessoas com necessidades especiais, deve fundamentar-se o enquadramento nesta categoria.

Artigo 4.º

(Requisitos)

1. As cascatas apresentadas a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) contemplar sempre a representação da figura de São João;
 - b) ser instaladas no concelho do Porto, em lugar onde possam ser vistas pelo público, gratuitamente, do dia 1 a 30 de junho, das 14h00 às 17h00;
 - c) não podem ter sido premiadas em anos anteriores, salvo se apresentarem inovações significativas que demonstrem atitude criativa dos seus organizadores ou construtores;
 - d) não podem ter sido objeto, ainda que temporariamente, de exploração comercial.
2. A impossibilidade de cumprimento do horário referido na alínea b) do número anterior, designadamente pelo facto de a cascata estar instalada numa residência privada, deve ser justificada na ficha de inscrição, no ponto 15, indicando-se o horário alternativo em que a cascata está disponível para visualização do público.

Artigo 5.º

(Critérios de decisão)

O Júri decide quais os prémios a atribuir fundamentado nos critérios da tradição, criatividade e qualidade de execução das cascatas.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 6.º

(Início do Procedimento)

1. Após a aprovação dos presentes termos e condições por deliberação da Câmara Municipal do Porto, o concurso para atribuição dos prémios das Cascatas de São João inicia-se anualmente por decisão do titular do Pelouro da Cultura.

2. A decisão referida no número anterior é divulgada através do sítio institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão divulgação local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Município e na Direção Municipal de Cultura e Ciência.
3. Do anúncio de abertura de concurso consta:
 - a) o prazo limite para apresentação de candidaturas;
 - b) o endereço de e-mail para onde podem ser enviadas as candidaturas;
 - c) o local onde podem ser entregues presencialmente as candidaturas;
 - d) a data em que será divulgada a lista de concorrentes.
4. O prazo referido no número anterior nunca será inferior a dez dias úteis contados da data da publicação do anúncio.

Artigo 7.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento da ficha de inscrição divulgada no site institucional do Município do Porto até ao dia referido no anúncio de abertura do concurso, através de um dos seguintes meios:
 - a) entrega presencial na Divisão de Museus e Património Cultural da Câmara Municipal do Porto, na morada indicada na abertura do anúncio do concurso.
 - b) envio para o e-mail indicado no anúncio de abertura do procedimento, indicando no assunto: “Concurso de Cascatas”.
2. É motivo de rejeição liminar das candidaturas a falta de preenchimento ou o preenchimento errado de qualquer um dos campos da ficha de inscrição.

Artigo 8.º

(Divulgação dos Concorrentes Admitidos)

1. A lista definitiva dos concorrentes, homologada pelo Presidente do Júri, é divulgada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt) e em

edital a afixar no Gabinete do Município e na Direção Municipal de Cultura e Ciência.

2. Na lista definitiva é atribuído um número a cada concorrente, devendo este número ser colocado em lugar visível ao lado da cascata.

Capítulo III

Júri

Artigo 9.º

(Designação do Júri)

1. O Júri é constituído por três elementos efetivos e três suplentes, sendo que, anualmente:
 - a) a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto designa um dos membros do Júri;
 - b) o Senhor Presidente da Câmara Municipal, enquanto responsável pelo Pelouro da Cultura, designa um representante do Município do Porto e uma individualidade da cidade.
2. Para cada membro efetivo do Júri deve ser indicado um membro suplente.
3. O Júri é presidido pelo representante do Município do Porto.

Artigo 10.º

(Competências do Júri)

1. O Júri visitará as cascatas concorrentes, para classificação, até ao dia 1 de junho.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, são excluídas do concurso as cascatas que não se encontrem disponíveis para visualização no dia da visita do Júri.

Artigo 11.º

(Decisão)

1. O júri reúne e elabora ata onde conste a lista geral das cascatas admitidas a concurso e a lista dos premiados até dia 7 de junho.
2. A ata referida no número anterior é homologada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Resultados e entrega de prémios

Artigo 12.º

(Publicitação dos resultados)

Os resultados do concurso são publicitados até dia 24 de junho de cada ano, no sítio institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), e em edital a afixar no Gabinete do Município e na Direção Municipal de Cultura e Ciência.

Artigo 13.º

(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios far-se-á em sessão solene, durante o mês de setembro, em data a determinar pelo Município do Porto.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 14.º

(Direitos de autor)

Os candidatos autorizam o Município do Porto a utilizar todas as imagens das cascatas apresentados a concurso para todos os efeitos de divulgação pública que considere pertinentes.

Artigo 15.º

(Legalidade da despesa)

Os prémios a atribuir através do presente concurso encontram-se previstos no orçamento do município, possuindo o seguinte nº de cabimento: 53113.

Artigo 16.º

(Interpretação e lacunas)

As dúvidas que surjam na aplicação do presente documento dos termos e condições do Concurso são esclarecidas pelo Município do Porto, devendo os interessados dirigir-se à Divisão de Museus e Património Cultural, sita na Rua de Entre Quintas, 219, 4050-240 Porto ou contactar o serviço por telefone 226 057 000 ou por e-mail para conta institucional dmmpc@cm-porto.pt, colocando no assunto – esclarecimentos sobre o Concurso “Cascatas de São João”.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

Os termos e condições previstas no presente documento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.